

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – N° 003/2022-PMA-INEX

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/12.21.003 - PMA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: 25, Inciso II, § 1º, C/C. Art. 13 e 26 da Lei 8.666/93 e alterações.

ADJUDICADO: CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrito no CNPJ nº 23.792.525/0001-02.

OBJETO: Contratação dos Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública, incluindo criação de site governamental, implantação de portal da transparência, coleta, revisão e publicação constante das informações necessárias para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) conforme exigências do Tribunal de contas dos Municípios do Pará (TCM-PA), Ministério Público Federal (MPF) e outros

VALOR TOTAL: R\$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais).

Senhor Prefeito, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA – PA**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Contratação dos Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública, incluindo criação de site governamental, implantação de portal da transparência, coleta, revisão e publicação constante das informações necessárias para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) conforme exigências do Tribunal de contas dos Municípios do Pará (TCM-PA), Ministério Público Federal (MPF) e outros.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o Art. 25, Inciso II, § 1º, c/c. Art. 13 e 26, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação está sendo providenciada devido a empresa possuir o Software adequado para atender a todas as nossas necessidades, pois possui plataforma com vários módulos, tais como, PPA,



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

Orçamento Pulico, Doações, Licitação, Almoxarifado, Patrimônio e Portal da Transparência. O empresa em questão também é o que mais atende aos critérios adotados pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA, pela mesma ter atuação reconhecida na região e no nosso proprio município, dando continuidade aos trabalhos, oferecendo e estando sempre presente dando suporte aos contratantes e efetuando rotineiramente treinamentos e capacitação dos servidores locais, comprovando também possuir vários contratos de prestações de serviços através de atestados de capacidade técnica que seguem em anexo, o valor cobrado pelo aluguel do mesmo, é totalmente conivente com o valor praticado no mercado. Sendo assim a empresa é a melhor escolha para contratação do objeto a ser locado, como permite o **art. 13, da Lei nº 8.666/93**, e quanto à notória especialização a que se refere o **art. 25, inciso II, §1º, da mesma Lei**.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA CNPJ: 23.792.525/0001-02, em decorrência da mesma possuir uma vasta experiência no mercado, estando locado para diversos municípios e já prestando os serviços de forma satisfatória para a os órgãos que atua, tendo prestado aqui também, tão quanto já estar em operação no Poder Executivo Municipal, atendendo às normativas de unificação do sistema e dando assim segurança para a prestação dos serviços. O preço ofertado está conivente com o valor praticado no mercado conforme média de preços praticados em outros municípios para serviços da mesma natureza. A empresa também é o que mais atende aos critérios adotados pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA, pela mesma ter atuação reconhecida na região.

Desta forma, nos termos do Artigo 25, Inciso II, § 1º, c/c. Art. 13, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGÍVEL.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para justificar que o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi tomado como base os valores pagos em outros órgãos da esfera municipal, como tambem o que está sendo executado no nosso município, comprovando a razoabilidade do valor a ser celebrado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica. Cabe ressaltar também que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional.

E, atendimento aos preceitos legais, em especial ao artigo 26 Inciso III da lei 8.666/93, foram juntados aos autos, consultas feitas em outros órgãos e municipalidades em conformidade com o objeto a ser contratado, para demonstrar assim a compatibilidade de valores praticados no mercado, conforme instrui a Orientação Normativa nº 17 da AGU, no que tange as contratações por inexigibilidade de licitação, que no uso do critério da razoabilidade a proposta poderá ser ajustada por meio da análise comparativa dos valores mercadológicos praticados no público e no privado. A IN de Licitações e Contratos nº 361 do o TCU, demonstra-se favoravelmente a respeito do assunto, afirmando que a comprovação de justificativa de preço “pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.”

Para a presente contratação foi verificado a disponibilidade de créditos e indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações, e em resposta fora apresentados as seguintes dotações, as quais foram reafirmado por declaração da ordenadora de despesas afim de atender o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar no 101/2000, LRF - lei de Responsabilidade Fiscal.

Orçamento 2022



Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 0202 Gabinete do Prefeito

Ação: 04.122.0002.2.002 - Manut. Do Gabinete do Prefeito.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte do Recurso: 1500000000

Órgão: 04 SEC. MUN. DE ADMIN E FINANÇAS

Unidade: 0404 Secretaria Mun. De Admin e Finanças

Ação: 04.122.0004.2.016 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte do Recurso: 1500000000

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presidente da **Comissão de Licitação do Município de ALTAMIRA/PA**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA**, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, em com base no parecer jurídico anexo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no 25, Inciso II, § 1º, c/c. Art. 13 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrito no CNPJ nº 23.792.525/0001-02** como contratada pelo valor de **R\$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais)**.

Altamira/PA, 04 de janeiro de 2022.

FABIANA ELBI RODRIGUES NUNES
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria Nº 087-03/03/2021



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.